

AUTÓGRAFO N° 22/2025

APROVADO
EM 01/08/2025


INSTITUI O PROJETO “CÂMARA MIRIM” NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, ESTABELECE NORMAS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aracoiaba/CE, o **Programa “Câmara Mirim”**, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar nos jovens a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade com seu meio social e sua comunidade, evidenciando o múnus público do Poder Legislativo;

II - integrar o Poder Legislativo com a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores reflexivos para uma sociedade moderna;

III - criar, junto à comunidade, espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;

IV - estimular nos jovens, em suas famílias, na comunidade escolar e em toda a sociedade, a participação em assuntos coletivos, possibilitando um novo viés de exercício da cidadania plural e amplo, através da juventude do município.

V - conhecer os direitos individuais e coletivos, da organização político-administrativa da União, dos Estados Federados, dos Municípios, Distrito Federal e dos Territórios em observância às leis especialmente a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº 569, de 15 de dezembro de 1995.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do Programa “Câmara Mirim”:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Aracoiaba/CE;

II - assegurar aos alunos o acesso e conhecimento do pleno exercício

democrático, possibilitando a discussão e apresentação de propostas ao Poder Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as problemáticas do município que mais afetam a população, bem como a oportunidade de pleitear e sugerir soluções possíveis e concretas;

IV - oportunizar situações em que os alunos, representando a figura do(a) Vereador(a) Mirim, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade e/ou de determinados grupos sociais;

V - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade para colaborarem com a execução do Programa "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A "Câmara Mirim" de Aracoiaba/CE será composta por **11 (onze) Vereadores(as) Mirins**, selecionados entre os alunos e alunas da rede pública e privada de ensino do município, que estejam regularmente matriculados entre o 5º e o 9º ano do Ensino Fundamental e que possuam idade entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, inclusive.

§ 1º - O processo de seleção dos componentes da "Câmara Mirim" será conduzido em parceria entre o Poder Legislativo e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As direções e equipes pedagógicas das escolas participantes do Programa, em conjunto com a comissão a que se refere o Art. 5º desta Lei, estabelecerão os critérios específicos de seleção, os quais deverão observar, prioritariamente, o desempenho acadêmico dos alunos (melhores médias aritméticas), estimulando e valorizando o ensino e a aprendizagem.

§ 3º - A ocupação das vagas de assento na Câmara Mirim observará o critério da **proporcionalidade de alunos matriculados nas escolas**, sejam elas municipais, estaduais ou particulares, abrangendo as zonas urbana, rural e os distritos do município, sendo assegurada a participação de, pelo menos, 01 (um) aluno por cada distrito, conforme os critérios de inscrição e classificação.

§ 4º - Não haverá eleição por votos como processo de escolha. A seleção ficará a cargo da comissão de avaliação, formada para esta finalidade pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, que observará, especialmente, as médias de notas escolares, além de princípios como o comportamento escolar, a participação do aluno no contexto escolar e seus conhecimentos sobre democracia e o município de Aracoiaba/CE.

§ 5º - Caberá ao Poder Legislativo Municipal a organização da cerimônia de Diplomação e posse dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 4º - A escolha dos Vereadores(as) Mirins ocorrerá no mês de janeiro de cada ano. O mandato no Parlamento Mirim será de 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro e

encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano de posse.

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira legislatura será diplomada e empossada no mês de agosto de 2025, com mandato até 31 de dezembro de 2026.

§ 2º - O mandato das legislaturas subsequentes será de 01 (um) ano, de 02 de janeiro a 31 de dezembro, garantindo-se o alinhamento com o calendário escolar.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal, uma **Comissão Coordenadora do Programa “Câmara Mirim”**, composta por Vereadores(as) designados pela Mesa Diretora, com a finalidade de acompanhar e supervisionar os processos de seleção, organização e desenvolvimento das atividades dos Vereadores(as) Mirins.

Art. 6º Serão selecionados 11 (onze) alunos(as) titulares e 4 (quatro) alunos(as) suplentes.

§ 1º - Os Vereadores(as) Mirins titulares não poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo, visando a dar oportunidade ao maior número de alunos(as) possível.

§ 2º - Os suplentes poderão ser reconduzidos por mais um mandato, exceto se, durante o exercício do mandato no parlamento mirim, deixarem de atender aos critérios de idade estabelecidos no Art. 3º.

§ 3º - Os Vereadores(as) Mirins eleitos(as) e suplentes participarão de Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal para a diplomação e posse.

§ 4º - A primeira Reunião ordinária da Câmara Mirim deverá promover a eleição para composição de sua Mesa Diretora, mediante votação aberta ao público em geral, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Compete à Câmara Mirim apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Aracoiaba/CE, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público municipal.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá apoio técnico, normas e modelos de proposições para que os Vereadores(as) Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores(as) Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise e deliberação, e, se aprovadas, serão encaminhadas aos órgãos públicos competentes, através de requerimentos da Presidência da Câmara ou por outras proposições da própria Câmara de Vereadores, sempre mantendo a autoria e os créditos das proposições originais.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, **uma vez por mês**, em data e horário que não causem prejuízo educacional aos participantes do

programa, estabelecendo-se como preferencial o **sábado**, e terão como local o Plenário do Poder Legislativo do Município de Aracoiaba/CE.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário das sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas por **maioria simples de votos**, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Para garantir quórum, será permitido que o suplente substitua o titular, em caso de ausência devidamente justificada, mediante simples comunicado à coordenação do Programa.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva em caso de desistência formalizada, de 3 (três) faltas consecutivas injustificadas às sessões, de sofrer punição disciplinar grave na escola, de não obter média curricular satisfatória em todas as disciplinas por bimestre, ou se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo o Poder Executivo, se assim o desejar, remanejar, transferir, transpor ou suplementar recursos para esta finalidade, mediante convênio ou instrumento similar.

Parágrafo Único - O Vereador(a) Mirim não será remunerado(a) por sua participação no programa, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público e reconhecida pelo destaque e proeminência juvenil através da diplomação e do registro histórico de suas ações.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de agosto de 2025.



Pedro Campelo Nogueira
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

É com imensa satisfação e profunda convicção no futuro de nossa comunidade que apresentamos este Projeto de Lei, que visa instituir o **Programa “Câmara Mirim” no Município de Aracoiaba/CE**. Mais do que uma simples iniciativa educacional, a Câmara Mirim é um **investimento estratégico na construção de uma cidadania ativa, consciente e transformadora**, fundamental para o desenvolvimento social e democrático do nosso município.

O Poder Legislativo, em sua essência, é a voz do povo. No entanto, para que essa voz ressoe com força e representatividade, é preciso **cultivar o senso cívico desde as raízes**, nas novas gerações. A juventude de Aracoiaba/CE, com seu dinamismo, curiosidade e potencial inovador, representa a semente de um futuro mais próspero e justo. Ignorar essa capacidade é desperdiçar uma oportunidade ímpar de fortalecer os pilares da nossa democracia.

A Câmara Mirim não é apenas um palco para simular o processo legislativo; é um **laboratório vivo de cidadania**. Ao proporcionar a crianças e adolescentes a experiência de compreender o funcionamento do Legislativo, debater ideias, formular propostas e vivenciar a dinâmica da representação, estamos:

1. Formando Cidadãos Engajados: Despertando o interesse pela política – no sentido mais nobre da palavra, como a arte de gerir a *polis*, a cidade – e estimulando o senso crítico e a responsabilidade social desde cedo. Essa é a base para o eleitor consciente e para o futuro líder.

2. Amplificando Vozes e Demandas: Oferecendo um canal legítimo para que as perspectivas e os anseios dos jovens sejam ouvidos, analisados e, quando pertinentes, incorporados às políticas públicas do nosso município. Problemas vistos pelos olhos de uma criança ou adolescente podem trazer soluções inovadoras e inesperadas para a cidade.

3. Fortalecendo a Transparência e a Democracia: Aproximando o Poder Legislativo da comunidade escolar e da sociedade em geral, desmistificando o processo político e tornando a Câmara Municipal mais acessível e compreensível para todos.

4. Promovendo o Desenvolvimento de Habilidades: Desenvolvendo nos participantes habilidades essenciais para a vida em sociedade, como oratória, argumentação, trabalho em equipe, respeito às diferenças e capacidade de buscar soluções para problemas coletivos.



Nossa proposta, ao prever um processo de seleção baseado no mérito escolar e no comportamento, valoriza o estudo e a dedicação, transformando a participação na Câmara Mirim em um **reconhecimento e um estímulo ao bom desempenho acadêmico**.

A parceria com a Secretaria de Educação e as escolas, públicas e privadas, garantirá que o programa alcance o maior número de jovens e se integre de forma harmônica ao ambiente educacional.

Investir na Câmara Mirim é investir no futuro de Aracoiaba/CE. É garantir que, daqui a alguns anos, teremos cidadãos mais preparados, mais críticos e mais comprometidos com o bem-estar coletivo. É plantar hoje as sementes de uma sociedade mais participativa, justa e desenvolvida.

Confiantes na visão de futuro e no compromisso de V. Exas. com a educação e a cidadania, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 01 de agosto de 2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE